



C.M.V.
Proc. Nº 1476 / 14
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 01476/2014

Data: 17/04/2014

Nº: 0053/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município

Autor: LOBO

Valinhos, 16 de Abril de 2014.

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município"**

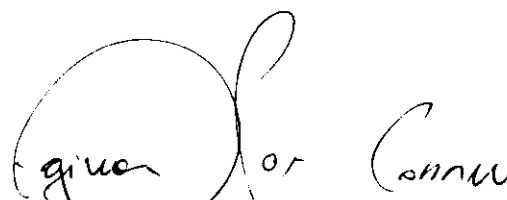
Justificativa:

O trabalho desenvolvido por nossas creches é da maior importância em função de seu duplice efeito: atende à criança e possibilita tranquilidade aos seus responsáveis, entretanto é preciso uma atenção especial, pois crianças são grandes vítimas de acidentes domésticos, que podem ocorrer em qualquer momento e em qualquer lugar.

A mesma atenção e preocupação devem ser dirigidas aos profissionais que prestam os serviços nas diversas creches existentes em nossa cidade, devendo receber tratamento diferenciado no sentido de qualificá-los para as mais variadas situações.

Com base nesta contextualização, não há dúvidas que o treinamento efetivo em primeiros socorros deva ser oferecido aos que trabalham com crianças.

Isto posto, pedimos o apoio dos senhores vereadores para aprovação da presente matéria.


Egivan Lobo Correia
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 53 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 53 / 14

Do P.L. nº /14

Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores de creches públicas e privadas do Município.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os responsáveis pelas creches públicas e privadas do Município de Valinhos, obrigados a promover cursos de primeiros socorros aos seus servidores.

Parágrafo único. Os cursos serão ministrados por profissionais especializados em primeiros socorros, aos servidores indicados pelos responsáveis pelas creches.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal